

REGULAMENTO ELEITORAL

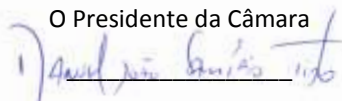
Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário das escolas do Agrupamento de Terras de Bouro para o Conselho Municipal de Educação (alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual).

Regulamento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis os docentes do Agrupamento Escolas de Terras de Bouro:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a deste concelho com ensino secundário.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a escolas deste concelho com ensino básico.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afectos a este concelho.
 - 2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos executivos do agrupamento de escolas de Terras de Bouro.
 - 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal de Terras de Bouro até 10 dias úteis antes da sua realização e comunicado ao Agrupamento de Escolas de Terra de Bouro. **Esta informação será disponibilizada online, no Portal do Município *web* do Município, www.cm-terrasdebouro.pt.**
4. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* da câmara municipal.

5. O candidato remeterá ao respetivo Agrupamento de Escolas, por correio eletrónico, para o endereço adm.pmcapela@gmail.com, em formato PDF do boletim de candidatura até cinco dias úteis antes da data marcada para a eleição.
6. O diretor do Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro fará a divulgação interna das candidaturas apresentadas e comunicará as mesmas, à Câmara Municipal, via correio eletrónico, para o endereço gap@cm-terrasdebouro.pt.
7. O diretor deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
8. O ato eleitoral decorrerá no Agrupamento de Terras de Bouro, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.
9. A mesa funcionará, pelo menos, das 10 horas às 16 horas.
10. O escrutínio será feito na EBS de Terras de Bouro e na EB de Rio Caldo. Do ato eleitoral será lavrada pelos membros da mesa uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo respetivo diretor, será enviada no dia seguinte para a câmara municipal por correio eletrónico para o seguinte endereço gap@cm-terrasdebouro.pt. A câmara municipal agregará os resultados parciais obtidos em casa escola.
11. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
12. No prazo máximo de cinco dias, a câmara municipal divulgará o resultado final do Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro e na sua página *web*.

O Presidente da Câmara



(Manuel João Sampaio Tibo)